

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2017 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Cultura/AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## PORTARIA Nº 262-E, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a organização das competências internas referentes à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e conforme decidido por meio da Deliberação Ad Referendum nº. 200-E, de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica delegada competência, vedada a subdelegação, ao Superintendente de Fomento - SFO e ao Superintendente Adjunto de Fomento - SFO para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. aprovar a análise complementar de projetos aprovados para utilização de recursos públicos federais;

II. aprovar a 1ª liberação de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

III. aprovar o acompanhamento parcial da execução de projetos aprovados para captação de recursos públicos federais;

IV. aprovar a alteração de objeto de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

V. aprovar a redução do valor global do orçamento aprovado para projeto audiovisual, quando este já estiver concluído e se encontrarem fase de Prestação de Contas;

VI. aprovar a redução de 20% (vinte por cento) para 5% (cinco por cento) do percentual de contrapartida apresentada pelos proponentes, relacionado ao valor global do orçamento aprovado para o projeto, em acordo com o art. 18 da Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, implicando em redução do valor global do projeto;

VII. aprovar a redução do valor global aprovado, com exclusão da obrigatoriedade de apresentação de contrapartida, quando a legislação constituinte do mecanismo de fomento utilizado não estabelecer percentual mínimo de aporte de recursos próprios, e o projeto já estiver concluído e se encontrar em fase de Prestação de Contas;

VIII. aprovar a redução do valor aprovado para contrapartida, quando esta estiver acima do percentual mínimo obrigatório, desde que não contrarie determinação específica da Diretoria Colegiada, implicando em redução do valor global do projeto;

IX. aprovar a suspensão de juros e/ou multas, no todo ou em parte, referente a glosas de despesas, quando a situação geradora do débito for devidamente justificada pelo proponente, conforme art. 16 da RDC nº. 41.

Art. 2º. Fica delegada competência, cabendo subdelegação, ao Superintendente de Fomento - SFO e ao Superintendente Adjunto de Fomento - SFO para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. aprovar projetos para utilização de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

II. aprovar a prorrogação ordinária dos prazos de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;



III. aprovar prorrogação extraordinária do prazo de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

IV. aprovar a prorrogação do prazo para conclusão de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

V. autorizar a alteração do título de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

VI. aprovar a alteração de suporte da obra final para exibição ou para depósito legal;

VII. aprovar a alteração de suporte da obra final, no que se refere ao padrão tecnológico de resolução;

VIII. aprovar o remanejamento das fontes de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

IX. aprovar o remanejamento interno de itens orçamentários de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

X. aprovar liberações posteriores de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

XI. aprovar o reinvestimento de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

XII. aprovar a troca de titularidade de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

XIII. aprovar contratos de coexecução de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

XIV. aprovar a prorrogação do prazo para prestação de contas de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

XV. aprovar alterações nos itens de despesa previstos em projetos com aporte de recursos orçamentários da ANCINE, desde que seja mantido o valor orçamentário global, quando o projeto já estiver concluído e se encontrar em fase de Prestação de Contas;

XVI. cancelar projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

XVII. autorizar a instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados a:

a. abrir contas-corrente de recolhimento e de captação;

b. encerrar contas-corrente de recolhimento, de captação e de contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE;

c. reativar contas-corrente de recolhimento, de captação e de movimentação;

d. transferir valores:

i. das contas-corrente de recolhimento para contas-corrente de captação;

ii. das contas-corrente de captação para contas-corrente de movimentação;

iii. das contas-correntes bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE para contas de movimentação:

1. na primeira liberação, somente após aprovação da Diretoria Colegiada; e

2. da segunda liberação em diante, somente após aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico.

e. transferir os recursos não aplicados no prazo legal da conta de recolhimento para o Fundo Nacional de Cultura, na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.

XVIII. solicitar à instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados:



a. a aplicação financeira dos recursos depositados em contade recolhimento e em conta de captação, de acordo com as Instruções Normativas específicas, bem como dos recursos depositados em contas bloqueadas referentes a editais e programas que utilizam recursos orçamentários da ANCINE, mediante recomendação expressa da Superintendência de Desenvolvimento Econômico;

b. extratos bancários de contas-corrente de recolhimento, decaptação e de contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE.

XIX. solicitar cancelamento de Certificados de Investimento junto à Comissão de Valores Mobiliários, no caso do mecanismo criado pelo artigo 1º da Lei 8.685, de 1993;

XX. autorizar alterações na aplicação das marcas constantes do Manual de Identidade Visual e do Manual de Aplicação da Logomarcada ANCINE para projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal.

Art. 3º. A Superintendência de Fomento encaminhará à Diretoria Colegiada e à Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF, relatório semanal informando os projetos audiovisuais em relação aos quais foram praticados os seguintes atos:

I. aprovação para utilização de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

II. aprovação da análise complementar;

III. aprovação da 1ª liberação de recursos;

IV. aprovação do acompanhamento parcial da execução de projetos;

V. aprovação de prorrogação do prazo para conclusão;

VI. aprovação de reinvestimento de recursos;

VII. aprovação de troca de titularidade;

VIII. aprovação de prorrogação do prazo para prestação de contas.

Art. 4º. Casos omissos, divergências de interpretação e excepcionalidades serão encaminhados para deliberação pela Diretoria Colegiada.

Art. 5º. Ficam revogadas as Portarias nº. 324, de 7 de outubro de 2011 e nº. 8, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEBORA IVANOV**

**DEBORA IVANOV**

